

**PARANAPANEMA S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**  
**CNPJ/ME 60.398.369/0004-79**  
**NIRE 29.300.030.155**  
**COMPANHIA ABERTA**

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO FISCAL**  
**REALIZADA EM 25 DE ABRIL DE 2024**

1. **Data, Hora e Local:** Reunião realizada no dia 25 de abril de 2024, às 14h, por videoconferência.
2. **Convocação e Presença:** Dispensada a convocação em face da presença da totalidade dos membros do Conselho Fiscal (“Conselho Fiscal”) da Paranapanema S.A. – em Recuperação Judicial (“Companhia”), a saber: os Srs. Francisco Eduardo de Queiroz Pereira, Marcos Reinaldo Severino Peters e Jailton Zanon da Silveira.
3. **Mesa:** Presidiu e secretariou os trabalhos o Sr. Álvaro Cunha, Gerente Jurídico da Companhia.
4. **Ordem do Dia:** Discutir e emitir parecer sobre a proposta de aumento do capital social da Companhia, por subscrição privada de ações e dentro do limite de capital autorizado previsto no artigo 5º, parágrafo 4º do Estatuto Social da Companhia, a ser deliberada pelo Conselho de Administração, nos termos do artigo 166, parágrafo 2º da Lei nº 6.404/76 (“Lei das S.A.”).
5. **Deliberações:** Após exame e discussões sobre a matéria constante da ordem do dia, os membros do Conselho Fiscal, por unanimidade e sem restrições, deliberaram nos seguintes termos:
  - 5.2. Proposta de Aumento do Capital Social da Companhia:
    - 5.2.1. A Companhia e suas controladas (i) Centro de Distribuição de Produtos de Cobre Ltda. (ii) e Paraibuna Agropecuária Ltda., recentemente tem direcionado seus melhores esforços para garantir o equilíbrio de seu endividamento e estrutura de capital. Para tanto, como sabido, ingressou com o pedido de recuperação judicial em 30 de novembro de 2022, o qual foi deferido em 13 de dezembro de 2022, tendo o Conselho de Administração autorizado o ajuizamento do pedido de recuperação judicial em 30 de novembro de 2022 e ratificado pela Assembleia Geral Extraordinária de acionistas da Companhia, realizada em 29 de dezembro de 2022 (“Recuperação Judicial”). Por sua vez, no âmbito do plano de Recuperação Judicial, para reestruturação de seu endividamento financeiro, para o equacionamento da estrutura de capital e endividamento da Companhia e suas controladas (“Plano”), houve a aprovação pelos credores em 24 de agosto de 2023 e a consequente homologação em 17 de novembro de 2023, conforme publicada em 22 de novembro de 2023, pelo Juízo da 1ª Vara Regional Empresarial de Conflitos Relacionados à Arbitragem da 1ª Região Administrativa Judiciária da Comarca de São Paulo – SP;
    - 5.2.2. O Plano prevê a possibilidade de os credores capitalizarem seus créditos em ações da Companhia em 6 (seis) Janelas de conversão, nos termos da Cláusula 11.1. do Plano;

- 5.2.3.** Determinados credores da Companhia ("Credores da 2ª Janela de Conversão"), titulares em conjunto de créditos que superam o valor mínimo de conversão previsto na Cláusula 11.1.2 do Plano ("Créditos da 2ª Janela de Conversão"), manifestaram seu interesse na capitalização dos Créditos da 2ª Janela de Conversão em ações da Companhia durante a 2ª Janela do Pedido de Conversão (conforme definida no Plano), encerrada em 20 de abril de 2024 (inclusive);
- 5.2.4.** Conforme material disponibilizado pela Companhia aos membros do Conselho Fiscal de forma prévia à presente reunião, o aumento de capital a ser deliberado pelo Conselho de Administração terá as características previstas no Anexo I à presente ata, que apresentam as informações exigidas no Anexo E da Resolução CVM nº 80/2022 (*Comunicação sobre aumento de capital deliberado pelo Conselho de Administração*), a serem divulgadas ao mercado e aos acionistas da Companhia, nos termos do artigo 33, inciso XXXI da Resolução CVM nº 80/2022;
- 5.2.5.** O Conselho de Administração deliberará sobre a proposta de aumento do capital social da Companhia com o objetivo de fazer cumprir o disposto na Cláusula 11.1. do Plano.
- 5.2.6** Mediante tal contexto, os membros do Conselho Fiscal decidiram emitir parecer favorável à proposta de aumento do capital social da Companhia por subscrição privada de ações, observadas as condições previstas no Anexo I à presente ata, a ser deliberada pelo Conselho de Administração em cumprimento ao Plano e no melhor interesse da Companhia, de seus acionistas e credores.
- 6. Encerramento e Lavratura:** Nada mais havendo a ser tratado e inexistindo qualquer manifestação, foi encerrada a presente reunião, com a lavratura da presente ata, a qual, após lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes. Santo André/SP, 25 de abril de 2024. **ASS.:** Francisco Eduardo de Queiroz Pereira, Marcos Reinaldo Severino Peters e Jailton Zanon da Silveira.

---

Esta cópia é fiel, extraída da lavrada no livro próprio.

**Álvaro Cunha**  
Secretário

**ANEXO I**

À Ata de Reunião do Conselho Fiscal da  
Paranapanema S.A. – em Recuperação Judicial  
Realizada em 25 de abril de 2024

**Art. 1º O emissor deve divulgar ao mercado o valor do aumento e do novo capital social, e se o aumento será realizado mediante:**

**I – conversão de debêntures ou outros títulos de dívida em ações;**

**II – exercício de direito de subscrição ou de bônus de subscrição;**

**III – capitalização de lucros ou reservas; ou**

**IV – subscrição de novas ações.**

O Aumento de Capital será de até R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais) (“Valor Máximo”), passando o capital social da Companhia a ser de R\$ 3.132.152.237,53 (três bilhões, cento e trinta e dois milhões, cento e cinquenta e dois mil, duzentos e trinta e sete reais e cinquenta e três centavos) caso homologado em seu Valor Máximo.

Será admitida a homologação parcial do aumento de capital caso o valor subscrito seja igual ou superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) (“Valor Mínimo”), de forma que, ao final do processo, havendo a homologação parcial do Aumento de Capital, o capital social da Companhia passará necessariamente a ser igual ou superior a R\$ 2.133.152.237,53 (dois bilhões, cento e trinta e três milhões, cento e cinquenta e dois mil, duzentos e trinta e sete reais e cinquenta e três centavos).

O Valor Mínimo a ser homologado para o aumento de capital corresponde ao valor dos créditos detidos pelos credores cuja capitalização tenha sido solicitada na forma do Plano de Recuperação Judicial (“Plano”), de forma que, em nenhuma hipótese, será possível homologar um aumento inferior ao referido Valor Mínimo.

O montante total do aumento de capital, até o seu Valor Máximo, será igual à soma (a) do valor total dos Créditos da 2ª Janela do Pedido de Conversão (conforme abaixo definido); (b) do valor eventualmente subscrito por titulares de direitos de subscrição ao término do prazo para exercício do direito de preferência, e (c) do valor eventualmente subscrito por titulares de direitos de subscrição das sobras ao término do prazo para exercício de subscrição de sobras, observado que, caso o resultado de tal soma resulte em um número superior ao Valor Máximo, o valor total dos Créditos da 2ª Janela do Pedido de Conversão será reduzido proporcionalmente a cada um dos credores, até o montante que, somado ao valor indicado nos itens (b) e (c) acima, atinja o Valor Máximo aprovado para o Aumento de Capital, com a consequente redução proporcional dos créditos a serem capitalizados de cada um dos Credores.

Uma vez que o objetivo do aumento de capital é viabilizar a capitalização dos créditos, o Valor Máximo foi determinado pela Companhia considerando uma margem em relação ao valor dos créditos cuja capitalização tenha sido solicitada pelos credores, com o objetivo de fomentar a celeridade do

procedimento de capitalização de tais créditos e, por consequência, do cumprimento do Plano de Recuperação Judicial.

Considerando igualmente sua finalidade, o Valor Mínimo a ser homologado corresponde ao valor dos créditos detidos pelos credores que se manifestaram oportunamente pela conversão ao longo da 2ª Janela do Pedido de Conversão, conforme previsto no Plano, sendo certo que em nenhuma hipótese será possível homologar um aumento do capital social da Companhia em montante inferior ao Valor Mínimo.

Não é expectativa da Companhia que o aumento de capital seja integralizado em seu Valor Máximo, embora tal possibilidade não possa ser descartada. Uma vez cumpridos todos os procedimentos legais aplicáveis, a Companhia homologará o aumento de capital no valor que seja efetivamente subscrito, tendo o seu Valor Mínimo como piso.

**Parágrafo único. O emissor também deve:**

**I – explicar, pormenorizadamente, as razões do aumento e suas consequências jurídicas e econômicas;**

A Companhia e suas controladas (i) Centro de Distribuição de Produtos de Cobre Ltda. (ii) e Paraibuna Agropecuária Ltda., recentemente têm direcionado seus melhores esforços para garantir o equilíbrio de seu endividamento e a estrutura de seu capital. Para tanto, como sabido, ingressaram com o pedido de recuperação judicial em 30 de novembro de 2022, o qual foi deferido em 13 de dezembro de 2022, tendo este Conselho de Administração autorizado o ajuizamento do pedido de recuperação judicial em 30 de novembro de 2022 e ratificado pela Assembleia Geral Extraordinária de acionistas da Companhia, realizada em 29 de dezembro de 2022 (“Recuperação Judicial”). Por sua vez, no âmbito do Plano para reestruturação de seu endividamento financeiro, houve a aprovação pelos credores em 24 de agosto de 2023 e a consequente homologação em 17 de novembro de 2023, com publicação em 22 de novembro de 2023, pelo Juízo da 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem da 1ª Região Administrativa Judiciária da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

O Plano prevê a possibilidade de os credores capitalizarem seus créditos em 6 (seis) janelas de conversão, nos termos da cláusula 11. Nesse sentido, em cumprimento ao Plano, o Conselho de Administração homologou aumento do capital social da Companhia no dia 22 de fevereiro de 2024 (“1º Aumento de Capital”), no valor total de R\$ 62.585.989,97 (sessenta e dois milhões, quinhentos e oitenta e cinco mil, novecentos e oitenta e nove reais e noventa e sete centavos), conforme rerratificado em 01 de março de 2024, por meio do qual a Companhia (i) converteu a totalidade dos créditos dos credores da Recuperação Judicial que manifestaram formalmente seu interesse na capitalização de seus créditos em ações da Companhia durante a 1ª Janela do Pedido de Conversão, encerrada em 22 de dezembro de 2023 (“Credores da 1ª janela de Conversão”), bem como (ii) emitiu ações aos acionistas que exerceram seus respectivos direitos de preferência e de subscrição de sobras no prazo estabelecido para tanto, integralizando-as em moeda corrente nacional, na forma da Lei nº 6.404/76 (“Lei das S.A.”).

Dando seguimento ao previsto no Plano, em reunião realizada em 25 de abril de 2024, o Conselho de Administração aprovou a realização de novo aumento do capital social da Companhia com vistas à implementação do 2º Processo de Aumento de Capital e Conversão, conforme ali definido, em montante igual ou superior ao valor mínimo de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) (“Valor Mínimo”), até o valor

máximo de R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais) (“Valor Máximo”), dentro do limite de capital autorizado da Companhia, nos termos do artigo 5º, parágrafo 4º do Estatuto Social, e do artigo 168, parágrafo 1º, alínea ‘b’ da Lei das S.A (“2º Aumento de Capital”).

Determinados credores da Companhia que compõem as classes dos créditos sujeitos à Recuperação Judicial (“Credores da 2ª Janela de Conversão”), titulares de créditos no valor total de R\$ 25.525.921,74 (vinte e cinco milhões, quinhentos e vinte e cinco mil, novecentos e vinte e um reais e setenta e quatro centavos) (“Créditos da 2ª Janela de Conversão”), manifestaram formalmente seu interesse na capitalização dos seus respectivos créditos em ações da Companhia durante a 2ª Janela do Pedido de Conversão (conforme definida no Plano) encerrada em 20 de abril de 2024, nos termos da Cláusula 11.1. do Plano.

O 2º Aumento de Capital foi aprovado para dar cumprimento ao estabelecido na cláusula 11 do Plano, de forma a possibilitar que os Credores da 2ª Janela de Conversão convertam os Créditos da 2ª Janela de Conversão em participação societária da Companhia, observado, em qualquer caso, o direito de preferência dos acionistas na subscrição de novas ações, nos termos do artigo 171 da Lei das S.A.

O 2º Aumento de Capital, dessa forma, viabilizará o cumprimento do Plano e terá por efeito a redução do endividamento e o reforço da estrutura de capital da Companhia, fortalecendo sua situação econômico-financeira com vistas à superação do atual momento de crise.

Tendo em vista que o 2º Aumento de Capital tem como objetivo viabilizar a capitalização dos Créditos da 2ª Janela de Conversão cuja capitalização tenha sido solicitada na forma do Plano, sendo esse o Valor Mínimo, o Valor Máximo do 2º Aumento de Capital foi determinado pela administração considerando a possibilidade de exercício do direito de preferência pelos acionistas da Companhia, incluindo eventuais sobras, nos termos da legislação aplicável.

Entretanto, não é expectativa da Companhia que o aumento de capital ora aprovado seja integralizado pelo Valor Máximo, embora tal possibilidade não possa ser descartada. Uma vez cumpridos todos os procedimentos legais aplicáveis, a administração da Companhia homologará o 2º Aumento de Capital no valor que seja efetivamente subscrito pelos Credores e por seus acionistas, tendo como piso o Valor Mínimo.

## **II – fornecer cópia do parecer do Conselho Fiscal, se aplicável.**

O Conselho Fiscal da Companhia emitiu parecer favorável ao 2º Aumento de Capital, sem quaisquer ressalvas, em reunião realizada em 25 de abril de 2024, cuja ata foi disponibilizada para consulta no site de Relacionamento com Investidores da Companhia em [www.ri.paranapanema.com.br](http://www.ri.paranapanema.com.br), e da Comissão de Valores Mobiliários em [www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br).

## **Art. 2º Em caso de aumento de capital mediante subscrição de ações, o emissor deve:**

### **I – descrever a destinação dos recursos;**

O 2º Aumento de Capital será integralizado das seguintes formas: (a) os Credores da 2ª Janela de Conversão que optaram por converter seus Créditos da 2ª Janela de Conversão em ações da Companhia integralizarão as ações subscritas mediante a capitalização dos seus respectivos Créditos da 2ª Janela de Conversão, na forma da cláusula 11 do Plano; e (b) as ações subscritas pelos acionistas da Companhia durante o período de exercício do direito de preferência, incluindo o direito de subscrição de eventuais sobras de ações, serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da assinatura do respectivo boletim de subscrição.

A capitalização dos Créditos da 2ª Janela de Conversão na subscrição das novas ações a serem emitidas no âmbito do 2º Aumento de Capital terá a finalidade de reduzir o endividamento da Companhia e cumprir os termos do Plano, enquanto que, os recursos que ingressarem na Companhia em razão da subscrição pelos acionistas da Companhia durante o período de exercício do direito de preferência, incluindo o direito de subscrição de eventuais sobras de ações serão integralmente destinados a incrementar o capital social da Companhia.

#### **II – informar o número de ações emitidas de cada espécie e classe;**

Serão emitidas 246.913.580 (duzentos e quarenta e seis milhões, novecentos e treze mil, quinhentas e oitenta) ações ordinárias, escriturais e sem valor nominal.

Em caso de homologação parcial do 2º Aumento de Capital pelo Valor Mínimo, serão emitidas 246.913 (duzentos e quarenta e seis mil, novecentas e treze) ações ordinárias, escriturais e sem valor nominal, a serem integralmente subscritas pelos Credores que se manifestaram pela conversão na forma do Plano.

Em caso de homologação parcial do 2º Aumento de Capital por valor acima do Valor Mínimo, as ações não subscritas serão automaticamente canceladas pela Companhia, após transcorrido o prazo de exercício do direito de subscrição das sobras pelos acionistas.

#### **III – descrever os direitos, vantagens e restrições atribuídos às ações a serem emitidas;**

As novas ações emitidas conferirão aos seus titulares os mesmos direitos atribuídos aos atuais acionistas da Companhia.

Os direitos patrimoniais e políticos inerentes às novas ações emitidas serão aplicáveis apenas a eventos posteriores à homologação do 2º Aumento de Capital, incluindo distribuições de dividendos e juros sobre o capital próprio.

#### **IV – informar se partes relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, subscreverão ações no aumento de capital, especificando os respectivos montantes, quando esses montantes já forem conhecidos;**

Todos os acionistas, inclusive aqueles que sejam caracterizados como partes relacionadas, terão direito de preferência na subscrição do 2º Aumento de Capital e poderão exercê-lo, caso seja de seu interesse. A

administração não possui quaisquer informações sobre o interesse dos acionistas na subscrição de ações mediante o exercício de seu direito de preferência.

A Companhia desconhece acionistas e administradores caracterizados como partes relacionadas que possuam créditos contra Companhia que possam ser capitalizados na forma da Cláusula 11.1 do Plano.

A Companhia não tem conhecimento do interesse de quaisquer partes relacionadas (nos termos das normas contábeis que tratam do assunto) na subscrição do 2º Aumento de Capital da Companhia.

**V – informar o preço de emissão das novas ações;**

As novas ações ordinárias serão emitidas ao preço de R\$ 4,05 (quatro reais e cinco centavos) por ação, conforme estabelecido no item 11.1.4 Plano e nos termos do artigo 170, parágrafo 1º, inciso III da Lei das S.A.

**VI – informar o valor nominal das ações emitidas ou, em se tratando de ações sem valor nominal, a parcela do preço de emissão que será destinada à reserva de capital;**

As ações emitidas não possuem valor nominal e o preço de emissão será integralmente destinado à redução do endividamento da Companhia visando cumprir os termos do Plano e ao incremento do capital social da Companhia, de forma que não haverá destinação de parte do preço de emissão à reserva de capital.

**VII – fornecer opinião dos administradores sobre os efeitos do aumento de capital, sobretudo no que se refere à diluição provocada pelo aumento;**

A administração entende que o 2º Aumento de Capital é essencial para o cumprimento do Plano e promoverá maior equilíbrio na estrutura de capital da Companhia, além de melhorias em sua situação econômico-financeira, objetivando a superação da crise da empresa em benefício dos interesses da Companhia, dos acionistas e dos credores.

A administração entende que, uma vez que o preço de emissão das ações no 2º Aumento de Capital foi determinado com base em seu preço de cotação, nos termos do artigo 170, §1º, inciso III, da Lei das S.A., o aumento de capital não causará uma diluição injustificada dos acionistas que optarem por não subscrever novas ações.

Ressalta-se, a esse respeito, que o 2º Aumento de Capital será realizado por subscrição privada de ações, garantindo-se o direito de preferência aos acionistas da Companhia nos termos do artigo 171, §1º, alínea “a”, da Lei das S.A. Dessa forma, eventual diluição apenas ocorrerá caso os atuais acionistas optem por não exercer seu direito de preferência, no todo ou em parte. Caso exerçam seu direito de preferência na subscrição das novas ações de forma integral, a participação no capital social da Companhia detida pelos atuais acionistas não será diluída.

Não obstante o percentual de diluição aplicável, não há a expectativa de alteração na estrutura de controle da Companhia com a implementação do 2º Aumento de Capital.

**VIII – informar o critério de cálculo do preço de emissão e justificar, pormenorizadamente, os aspectos econômicos que determinaram a sua escolha;**

O preço de emissão das ações foi determinado de acordo com a média ponderada do valor médio da ação pelo volume de ações negociado no respectivo pregão, considerando todos os pregões realizados na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”) em que houve negociação de ações de emissão da Companhia (PMAM3) verificados nos 30 (trinta) dias anteriores à data de abertura da 2ª Janela do Pedido de Conversão, ocorrida em 22 de março de 2024, dividido por 0,9 (nove décimos), nos termos do artigo 170, §1º, inciso III, da Lei das S.A., e da cláusula 11.1.4 do Plano.

**IX – caso o preço de emissão tenha sido fixado com ágio ou deságio em relação ao valor de mercado, identificar a razão do ágio ou deságio e explicar como ele foi determinado;**

O preço de emissão sofrerá um ágio de 11,11% (onze inteiros e onze centésimos por cento) em relação à média ponderada entre preço médio diário e volume diário dos pregões dos 30 (trinta) dias anteriores ao início da 2ª Janela do Pedido de Conversão, uma vez que terá esse valor dividido por 0,9 (nove décimos) conforme previsto no Plano.

**X – fornecer cópia de todos os laudos e estudos que subsidiaram a fixação do preço de emissão;**

Além da relação de preços de cotação das ações em bolsa no período considerado para fins da determinação do preço de emissão, não há laudos ou estudos adicionais que subsidiaram a fixação do preço de emissão, uma vez que o preço de emissão foi determinado a partir do preço médio de cotação das ações da Companhia, ponderado pelo volume de negociações, nos termos do artigo 170, §1º, inciso III, da Lei das S.A., e conforme previsto na cláusula 14.1.4 do Plano.

**XII – informar os preços de emissão de ações em aumentos de capital realizados nos últimos 3 (três) anos;**

Em 22 de fevereiro de 2024, o Conselho de Administração homologou o 1º Aumento de Capital da Companhia, ao preço de emissão de R\$ 4,74 (quatro reais e setenta e quatro centavos) por ação.

**XIII – apresentar o percentual de diluição potencial resultante da emissão;**

Os acionistas que não subscreverem o aumento de capital social da Companhia estarão sujeitos a um potencial de diluição de:

**(1) 81,35%** (oitenta e um inteiros e trinta e cinco centésimos por cento), caso haja a homologação do 2º Aumento de capital no Valor Máximo; e

**(2)** 0,43% (quarenta e três centésimos por cento), caso haja a homologação do 2º Aumento de capital no Valor Mínimo.

Os percentuais de diluição indicados acima foram calculados da seguinte forma, nos termos do item 7.8, “b”, I do Ofício Circular Anual/2023/CVM/SEP:

**(a)** No caso de homologação do 2º Aumento de Capital pelo Valor Máximo, pela divisão da quantidade máxima de novas ações a serem emitidas pela soma dessa quantidade com a quantidade inicial de ações em circulação da Companhia antes do 2º Aumento de Capital, multiplicando-se em seguida o quociente obtido por 100 (cem); e

**(b)** No caso de homologação do 2º Aumento de Capital pelo Valor Mínimo, pela divisão da quantidade mínima de novas ações a serem emitidas pela soma dessa quantidade com a quantidade inicial de ações em circulação da Companhia antes do 2º Aumento de Capital, multiplicando-se, em seguida, o quociente obtido por 100 (cem).

Não obstante o percentual de diluição aplicável, não está prevista a alteração na estrutura de controle da Companhia com a implementação deste 2º Aumento de Capital.

#### **XIV – informar os prazos, condições e forma de subscrição e integralização das ações emitidas;**

##### Subscrição das novas ações (período de preferência):

Os acionistas que, em 30 de abril de 2024, estiverem registrados na central depositária da B3 ou na instituição escrituradora das ações da Companhia, conforme o caso, terão o direito de preferência na subscrição das ações emitidas no 2º Aumento de Capital. As ações serão negociadas ex-direitos de subscrição a partir do dia 02 de maio de 2024 (inclusive).

Os titulares de direitos de subscrição terão o prazo decadencial de 30 (trinta) dias corridos, contados de 02 de maio de 2024, para exercício de seu direito de preferência na subscrição das ações emitidas no 2º Aumento de Capital, nos termos do artigo 171, §4º, da Lei das S.A. O prazo para exercício do direito de preferência, portanto, será iniciado em 02 de maio de 2024 e encerrado em 31 de maio de 2024 (inclusive).

No mesmo prazo de exercício do direito de preferência, os acionistas da Companhia deverão manifestar seu eventual interesse na subscrição de sobras de ações que não venham a ser subscritas durante tal período.

O exercício do direito de preferência e/ou a cessão do direito de preferência, nos termos do art. 171, §6º da Lei das S.A. deverá ser efetivado pelos acionistas durante o período de preferência e com a antecedência necessária para que o cessionário possa exercê-lo dentro de tal prazo, observadas, em qualquer caso, as regras e os prazos estabelecidos pela B3 ou pela instituição escrituradora das ações da Companhia, conforme aplicável.

Subscrição das novas ações (período de subscrição de sobras):

No prazo de exercício do direito de preferência, os titulares de direitos de subscrição deverão manifestar seu eventual interesse na subscrição de sobras que venham a não ser subscritas durante o período de exercício da preferência.

Haverá apenas uma rodada de subscrição de sobras, sendo que os direitos de subscrição de sobras serão atribuídos apenas àqueles que tiverem subscrito ações durante o período de preferência e que, cumulativamente, tenham manifestado seu interesse na subscrição de sobras, no ato de subscrição das ações durante o período de preferência, nos termos do artigo 171, §7º, alínea “b”, da Lei das S.A.

Após o término do período de preferência, a Companhia divulgará os resultados da subscrição das ações e a existência de eventuais sobras de ações não subscritas durante o período de preferência, abrindo prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da divulgação do aviso referente às sobras pela Companhia, para a subscrição das sobras por aqueles que tiverem esse direito.

Para a subscrição de sobras, será necessário que o titular deste direito se manifeste ativamente e assine novo boletim de subscrição.

Os acionistas que tenham o direito de subscrever sobras de ações poderão ceder tal direito a terceiros, desde que durante o período de subscrição de sobras e com a antecedência necessária para que o cessionário possa exercê-lo dentro de tal prazo, observadas, em qualquer caso, as regras e os prazos estabelecidos pela B3 ou pela instituição escrituradora das ações da Companhia, conforme aplicável.

Subscrição de ações pelos Credores:

Os Créditos da 2ª Janela de Conversão detidos pelos Credores 2ª da Janela de Conversão serão atualizados na forma prevista no Plano, sendo certo que, caso a atualização seja referenciada em taxas divulgadas por terceiros, o valor dos Créditos 2ª Janela de Conversão, para fins da integralização do 2º Aumento de Capital, será atualizado considerando-se a última taxa disponível na data de homologação do 2º Aumento de Capital.

Os Créditos 2ª Janela de Conversão serão considerados capitalizados, para todos os fins, na data de homologação do 2º Aumento de Capital.

Caso o número de ações obtido pela divisão do valor total dos Créditos da 2ª Janela de Conversão pelo preço de emissão das ações resulte em um número fracionário, será aplicado o seguinte procedimento para a determinação do número de ações a serem atribuídas ao respectivo credor:

(a) será determinado o número inteiro de ações obtido pela divisão do valor dos Créditos da 2ª Janela de Conversão pelo preço de emissão das ações, desprezando-se as frações do resultado;

(b) será determinado o valor, em reais, do número inteiro de ações indicado no item ‘a’ acima;

(c) será determinado o saldo dos Créditos da 2ª Janela de Conversão equivalente ao resultado da subtração do valor total dos Créditos a serem capitalizados pelo valor calculado no item 'b' acima;

(d) serão determinadas as ações adicionais a serem atribuídas ao Credor da 2ª Janela de Conversão, para fins de arredondamento, da seguinte forma: (1) caso o saldo determinado nos termos do item "c" seja menor ou igual ao preço de emissão de 1 (uma) ação ordinária, será atribuída 1 (uma) ação ordinária adicional ao Credor da 2ª Janela de Conversão; (2) caso o saldo determinado nos termos do item "c" seja maior que o preço de emissão de 1 (uma) ação ordinária e menor ou igual ao preço de emissão de 2 (duas) ações ordinárias, serão atribuídas 2 (duas) ações ordinárias adicionais ao Credor da 2ª Janela de Conversão; (3) caso o saldo determinado nos termos do item "c" seja maior que o preço de emissão de 2 (duas) ações ordinárias e menor ou igual ao preço de emissão de 3 (três) ações ordinárias, serão atribuídas 3 (três) ações ordinárias adicionais ao Credor da 2ª Janela de Conversão, e assim sucessivamente; e

(e) o número de ações a serem atribuídas ao Credor da 2ª Janela de Conversão será igual à soma entre o número de ações calculado no item "a" e o número de ações adicionais calculado no item "d".

O procedimento de arredondamento do número de ações a serem atribuídas aos Credores da 2ª Janela de Conversão, na forma acima previsto, será realizado para cada credor individualmente.

#### Integralização das novas ações:

O 2º Aumento de Capital será integralizado das seguintes formas: (a) os Credores da 2ª Janela de Conversão que optaram por converter seus créditos em ações da Companhia integralizarão as ações subscritas mediante a capitalização dos seus respectivos Créditos da 2ª Janela de Conversão, na forma da Cláusula 11 do Plano; e (b) as ações subscritas pelos acionistas da Companhia durante o período de exercício do direito de preferência, incluindo o direito de subscrição de eventuais sobras de ações, serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da assinatura do respectivo boletim de subscrição.

#### **XV – informar se os acionistas terão direito de preferência para subscrever as novas ações emitidas e detalhar os termos e condições a que está sujeito esse direito;**

Os acionistas da Companhia terão direito de preferência na subscrição das novas ações a serem emitidas em decorrência do 2º Aumento de Capital, nos termos do artigo 171 da Lei das S.A., de modo que cada ação da Companhia dará ao seu titular o direito de subscrever 4,36194846596137 novas ações (percentual de 436,194846596137% em relação à posição atual de ações da Companhia), mediante assinatura do respectivo boletim de subscrição, devendo efetuar o pagamento em moeda corrente nacional, à vista, do valor correspondente à quantidade de ações a que tem direito.

As frações de ações serão desprezadas para fins de exercício do direito de preferência.

Os acionistas poderão ceder seu direito de preferência a terceiros, nos termos do artigo 171, parágrafo 6º da Lei das S.A., desde que dentro do prazo previsto para o exercício do direito de preferência e com a antecedência necessária para que o cessionário possa exercê-lo dentro do referido prazo, observadas, em

qualquer caso, as regras e os prazos estabelecidos pela B3 ou pela instituição escrituradora das ações da Companhia, conforme aplicável.

Após o término do prazo para exercício do direito de preferência, caso existam sobras de ações, os subscritores que tenham expressamente manifestado em seus boletins de subscrição sua intenção de subscrever sobras de ações deverão subscrevê-las dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da divulgação do competente aviso pela Companhia neste sentido.

#### **XVI - informar a proposta da administração para o tratamento de eventuais sobras;**

A Companhia realizará uma rodada única de subscrição de eventuais sobras de ações, sendo certo que o direito à subscrição de sobras será conferido apenas aos acionistas que tiverem subscrito ações durante o período do direito de preferência e, cumulativamente, manifestado seu interesse na subscrição de sobras no ato da assinatura do respectivo boletim de subscrição, nos termos do artigo 171, parágrafo 7º, alínea 'b' da Lei das S.A.

Uma vez encerrado o período para exercício do direito de preferência, a Companhia divulgará o resultado da subscrição das novas ações e a existência de eventuais sobras de ações não subscritas durante tal período, abrindo-se prazo complementar de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da divulgação do aviso das sobras, para a subscrição das sobras de ações pelos acionistas que se manifestaram nesse sentido.

No rateio das sobras de ações o percentual para exercício do direito de subscrição de sobras será obtido pela divisão (*a*) da quantidade de ações não subscritas pelo (*b*) total de ações subscritas pelos acionistas que tenham manifestado interesse pela subscrição de sobras durante o período de preferência, multiplicando o quociente obtido por 100 (cem), conforme previsto no item 7.8, 'b', iv do Ofício Circular Anual 2023 - CVM/SEP.

Os acionistas que tenham o direito de subscrever sobras de ações poderão ceder tal direito a terceiros, desde que durante o período de subscrição de sobras e com a antecedência necessária para que o cessionário possa exercê-lo dentro de tal prazo, observadas, em qualquer caso, as regras e os prazos estabelecidos pela B3 ou pela instituição escrituradora das ações da Companhia, conforme aplicável.

#### **XVII – descrever, pormenorizadamente, os procedimentos que serão adotados, caso haja previsão de homologação parcial do aumento de capital; e**

Encerrados os prazos para exercício do direito de preferência e de subscrição de sobras, o Conselho de Administração da Companhia se reunirá para homologar os resultados do 2º Aumento de Capital e tomar as demais providências para efetivar a transferência das ações aos seus subscritores dentro do prazo estabelecido no Plano.

Será admitida a homologação parcial do 2º Aumento de Capital caso atingido o Valor Mínimo, sendo certo que nesta hipótese as ações não subscritas serão automaticamente canceladas pela Companhia.

Os acionistas subscritores poderão, no ato de subscrição, condicionar sua decisão de subscrição (a) à subscrição do número máximo de ações emitidas no 2º Aumento de Capital; ou (b) à subscrição de determinado número de ações, escolhido pelo subscritor, que não poderá ser inferior ao número mínimo de ações a serem emitidas no 2º Aumento de Capital.

Na hipótese indicada no item “b” supra, o acionista subscritor deverá informar, no ato de subscrição, se, uma vez implementada a condição aplicável, pretende adquirir (a) a totalidade das ações por ele subscritas; ou (b) parte das ações por ele subscritas, em quantidade obtida pela aplicação da proporção entre o número total de ações subscritas e o número máximo de ações emitidas no aumento de capital (sendo que, em falta de manifestação do subscritor, presume-se sua opção pela alternativa “a”).

Para fins do disposto neste item, serão consideradas subscritas as ações que forem subscritas tanto de forma condicionada, quanto de forma incondicionada. Uma vez que será concedida a possibilidade de condicionamento da subscrição de novas ações pelos subscritores no ato de subscrição, não será concedida a possibilidade de retratação da subscrição se houver a homologação parcial do Aumento de Capital.

Caso não condicione sua decisão de subscrição, o acionista subscritor adquirirá necessariamente todas as ações que tiverem sido subscritas, independentemente do valor do 2º Aumento de Capital que vier a ser efetivamente homologado, desde que respeitado o Valor Mínimo e o Valor Máximo.

No prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da homologação do Aumento de Capital, a Companhia realizará a restituição dos valores desembolsados por acionistas subscritores cujas condicionantes não tenham sido atendidas.

**XVIII – caso o preço de emissão das ações possa ser, total ou parcialmente, realizado em bens:**

- a) apresentar descrição completa dos bens que serão aceitos;**
- b) esclarecer qual a relação entre os bens e o seu objeto social; e**
- c) fornecer cópia do laudo de avaliação dos bens, caso esteja disponível.**

Item não aplicável por não haver a previsão para a integralização de ações com bens.

**Art. 3º Em caso de aumento de capital mediante capitalização de lucros ou reservas, o emissor deve:**

**I – informar se implicará alteração do valor nominal das ações, caso existente, ou distribuição de novas ações entre os acionistas;**

**II – informar se a capitalização de lucros ou reservas será efetivada com ou sem modificação do número de ações, nas companhias com ações sem valor nominal;**

**III – em caso de distribuição de novas ações:**

- a) informar o número de ações emitidas de cada espécie e classe;**
- b) informar o percentual que os acionistas receberão em ações;**
- c) descrever os direitos, vantagens e restrições atribuídos às ações a serem emitidas;**
- d) informar o custo de aquisição, em reais por ação, a ser atribuído para que os acionistas possam atender ao art. 10 da Lei 9.249, de 26 de dezembro de 1995; e**
- e) informar o tratamento das frações, se for o caso;**

**IV – informar o prazo previsto no § 3º do art. 169 da Lei 6.404, de 1976; e**

**V – informar e fornecer as informações e documentos previstos no art. 2º acima, quando cabível.**

Item não aplicável na medida que o 2º Aumento de Capital não será realizado mediante a capitalização de lucros ou reservas.

**Art. 4º Em caso de aumento de capital por conversão de debêntures ou outros títulos de dívida em ações ou por exercício de bônus de subscrição, o emissor deve:**

**I – informar o número de ações emitidas de cada espécie e classe; e**

**II – descrever os direitos, vantagens e restrições atribuídos às ações a serem emitidas.**

Item devidamente atendido nas informações prestadas acima, considerando que o 2º Aumento de Capital será realizado mediante a conversão dos Créditos da 2ª Janela de Conversão em ações de emissão da Companhia.

**Art. 5º O disposto nos arts. 1º a 4º deste Anexo não se aplica aos aumentos de capital decorrentes de plano de opção, caso em que o emissor deve informar:**

**I – data da assembleia geral de acionistas em que o plano de opção foi aprovado;**

**II – valor do aumento de capital e do novo capital social;**

**III – número de ações emitidas de cada espécie e classe;**

**IV – preço de emissão das novas ações;**

**VI – percentual de diluição potencial resultante da emissão**

Item não aplicável, por não se tratar de aumento de capital decorrente de plano de opção.